Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA N° 1669 | ANO 7 | CRUZ MACHADO (PR) | SEXTA-FEIRA | 08 DE MARÇO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....

Decretos.....01

Portarias.....

Licitações..... 01

Extratos.....05

Relatórios.....

Diversos..... 06

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....
Portarias .....
Diversos..... 12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos.....

Relatórios.....

Diversos.....
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N°3079
DATA: 01 de Março de 2019.

SÚMULA: Aprova a Instrução Normativa do Controle Interno nº012/2019, que dispõe sobre procedimentos relativos a execução do programa de trabalho da Controladoria Interna Municipal para o exercício de 2019 no Poder Executivo do Município de Cruz Machado – PR.

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa da Controladoria Interna deste Município – nº 012/2019.
Parágrafo único. A instrução normativa a que se refere o caput, dispõe sobre a execução do programa de trabalho da Controladoria Interna Municipal para o exercício de 2019 no Poder Executivo do Município de Cruz Machado – PR.
Art. 2º Caberá a Controladoria Interna do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 01 de março de 2019.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito Municipal em exercício

LICITAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Engepeças Equipamentos Ltda

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a Aquisição de peças, materiais e contratação de mão de obra destinada a revisão de 1000 horas em garantia, da máquina Pá carregadeira JCB frota 1206, pertencente ao departamento de obras desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R$ 6.950,03 (Seis mil novecentos e cinquenta reais e três centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 03 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25 Inciso I

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Engepeças Equipamentos Ltda
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 04/2019.
Interessado: Secretaria de Obras

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 35/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a Aquisição de peças, materiais e contratação de mão de obra destinada a revisão de 1000 horas em garantia, da máquina Pá carregadeira JCB frota 1206, pertencente ao departamento de obras desta municipalidade.

Favorecido:Engepeças Equipamentos Ltda, CNPJ: 05.063.653/0001-33

Valor Total R$ 6.950,03 (Seis mil novecentos e cinquenta reais e três centavos)

Fundamento Legal Artigo 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 04/2019.

Elemento de Despesa: Para serviços 3.3.90.39.00.00.00 e para peças 3.3.90.30.00.00.00

Dotação orçamentária: 07.01.2.010.3.3.90.39 e 07.01.2.010.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 07 de Março de 2019

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu – COOAVI

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, através da contratação da Cooperativa COOAVI, credenciada no processo de Chamada Pública 001/2019.

VALOR TOTAL: R$ 55.950,40 (Cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 9 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25 Inciso I

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu
COOAVI
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 05/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INE-

XIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 41/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, através da contratação da Cooperativa COOAVI, credenciada no processo de Chamada Pública 001/2019.

Favorecido: Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu – COOAVI, CNPJ: 06.261.279/0001-43

Valor Total R$ 55.950,40 (Cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Fundamento Legal Artigo 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2019

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Dotação orçamentária: 06.01.2.026.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 07 de Março de 2019.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Leucir Jokoski

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, através da contratação do produtor individual Leucir Jokoski credenciado no processo de Chamada Pública 001/2019.

VALOR TOTAL: R$ 7.559,15 (Sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos)
PRAZO DE CONTRATO: 10 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25 Inciso I

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Leucir Jokoski
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 06/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 42/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, através da contratação do produtor individual Geraldo Werus credenciado no processo de Chamada Pública 001/2019.

Favorecido: Leucir Jokoski, CPF: 089.266.479-78

Valor Total R$ 7.559,15 (Sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos)
Fundamento Legal Artigo 25 In-

ciso I da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 06/2019

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Dotação orçamentária: 06.01.2.026.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 07 de Março de 2019.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Valdemar Grabowski

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, através da contratação do produtor individual Valdemar Grabowski credenciado no processo de Chamada Pública 001/2019.

VALOR TOTAL: R$ 12.444,15 (Doze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)
PRAZO DE CONTRATO: 10 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25 Inciso I

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Valdemar Grabowski
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 07/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 43/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, através da contratação do produtor individual Valdemar Grabowski credenciado no processo de Chamada Pública 001/2019.

Favorecido: Valdemar Grabowski, CPF: 038.757.349-63

Valor Total R$ 12.444,15 (Doze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)
Fundamento Legal Artigo 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 07/2019

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Dotação orçamentária: 06.01.2.026.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 08 de Março de 2019.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 49/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Sandro Wachilewski

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação do profissional autônomo Sandro Wachilewski, para a função de balseiro com a finalidade de atender à necessidade de interesse público, conforme justificativa em anexo ao processo.
VALOR TOTAL: R$ 14.727,00 (Quatorze mil setecentos e vinte e sete reais)

PRAZO DE CONTRATO: 12 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25 Inciso I

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Sandro Wachilewski
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 09/2019.
Interessado: Gabinete do Prefeito

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 49/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a contratação do profissional autônomo Sandro Wachilewski, para a função de balseiro com a finalidade de atender à necessidade de interesse público, conforme justificativa em anexo ao processo.
Favorecido: Sandro Wachilewski

Valor Total R$ 14.727,00 (Quatorze mil setecentos e vinte e sete reais)

Fundamento Legal Artigo 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 09/2019

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00

Dotação orçamentária: 07.01.2.010.3.3.90.34.00.00.00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 08 de Março de 2019.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito Municipal

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019
PROCESSO N° 011/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL N ° 006/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Oxisolda Com. de Gases e Equipamentos LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de cilindros de oxigênio Medicinal e Industrial para o atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde e de Obras desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

DO VALOR: R$ 169.230,00 (cento e sessenta e nove mil duzentos e trinta reais).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Oxisolda Com. de Gases e Equipamentos
CONTRATADA

DIVERSOS

Instrução Normativa SCI n° 012/2019

Unidade Responsável: Controladoria Interna do Município - CIM
Unidade Executora: Controladoria Interna do Município - CIM

A Controladoria Interna do Município de Cruz Machado, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 1511/2015, que atribui à Controladoria a competência de fiscalizar os atos administrativos, de forma prévia, concomitante e posterior, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas e convênios firmados;
Considerando a atribuição da Controladoria Interna para elaboração das Instruções Normativas, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1582/2009;
ESTABELECE:
TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a programação de atividades a serem realizadas pela Controladoria Interna Municipal no exercício de 2019, no Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As atividades a serem realizadas têm como objetivo básico verificar o cumprimento, pelos servidores municipais no exercício de suas funções, das legislações aplicadas a administração pública, bem como das normas criadas pela Controladoria Interna.

Art. 3º As verificações serão realizadas através de trabalhos, prévios e concomitantes, para verificar as regularidades das informações, evitando assim o cometimento de falhas, desvios e fraudes.

Art. 4º Eventuais ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros apurados no decorrer do exercício, serão levados ao conhecimento dos responsáveis para suas correções, e será objeto de registro em relatório, com a indicação clara e objetiva dos fatos.

Art. 5º Esta Instrução Normativa servirá de base para o relatório anual de Controle Interno que acompanhará a prestação de contas ao TCE/PR.
TÍTULO II
PRINCIPAIS ATIVIDADES

Art. 6º Os controles a serem observados pela Controladoria Interna Municipal são definidos com a finalidade de atender às obrigações do controle interno previstas na Constituição Federal, na Legislação Federal, Estadual e Municipal e ainda às atribuições definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º Áreas a serem verificadas:

§ 1º PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- Verificação da proposta da LOA e acompanhamento/controle de sua execução; acompanhamento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolsos; e verificação se a LOA está detalhada até o elemento de despesa e se está permitindo, de forma genérica, alteração pelos mecanismos da transposição, remanejamento e transferência, os quais dependem de lei formal específica;
- Organização e acompanhamento de audiências públicas;
- Controle na limitação de empenhos e na movimentação financeira, quando necessário, nas situações condicionadas pelas limitações impostas pela LC 101/2000 (LRF);
- Acompanhamento dos estudos para estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando da concessão de benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receitas (art. 14 – LRF), geração de novas despesas (art. 16 – LRF);
- Acompanhamento das despesas com pessoal, ações para redução do limite no caso de alertas, acompanhamento da necessidade e regularidade de pagamento de horas extras e necessidades de recursos humanos;
- Avaliação do cumprimento e a execução das metas previstas no PPA, LDO e LOA.

§ 2º RECEITA E ARRECADAÇÃO

- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal: compatibilidade normativa com as normas nacionais (CTN, Lei Complementar nº 116/2003, Lei Complementar nº 123/2006) e jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores;
- Definição de normas, regulamentos e acompanhamento das ações de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento de tributos da competên-

cia do Município (ISS, ITBI, ITR, IPTU, taxas e contribuições);

- Clareza e adequação na descrição do fato gerador, os critérios para definição das bases de cálculo e as correspondentes alíquotas aplicáveis;
- Clareza e adequação na descrição do sujeito passivo e dos responsáveis tributários, quando existirem;
- Manutenção e aperfeiçoamento da estrutura de fiscalização dos tributos municipais;
- Controle da decadência do lançamento dos créditos tributários;
- Controle da dívida ativa, com inscrição tempestiva dos contribuintes devedores e a promoção da respectiva cobrança;
- Controle da prescrição da dívida ativa regularmente inscrita;
- Verificação da consistência entre o valor dos registros do setor de arrecadação, tributação e dívida ativa e os valores registrados na contabilidade;

§ 3º FINANCEIRO

- Definição de normas e regulamentos e os respectivos controles aplicáveis à concessão e pagamentos de diárias;
- Controles de receitas e despesas relacionados ao FUNDEB;
- Verificação da existência de pagamentos sem prévio empenho;
- Acompanhamento das conciliações bancárias e regularização dos saldos;
- Verificação e cobrança de solução nas pendências de conciliações bancárias;
- Verificação das pendências de prestação de contas de repasses às entidades privadas (subvenções e termos de parceria);
- Verificação do correto fluxo de documentos relacionados a pagamentos evitando a retenção de notas fiscais em setores da administração;
- Acompanhamento das retenções de tributos e impostos nos pagamentos quando devidos;
- Acompanhamento da verificação da regularidade fiscal do fornecedor quando dos pagamentos.

§ 4º CONTABILIDADE

- Atuação junto ao registro da execução orçamentária e extra orçamentária;
- Atuação na geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, bem como a finalização da prestação de contas anual a ser encaminhada ao TCE, observando os prazos estabelecidos;
- Verificação da classificação orçamentária dos empenhos para repasse aos consórcios conforme o contrato de rateio;
- Atuação junto às unidades responsáveis para o correto fluxo de documentos.

§ 5º PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

- Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis;
- Controle e procedimentos para alienação, cessão de bens e desapropriação de imóveis;
- Definição de normas e regulamentos para os casos de extravio e furto de bens;
- Promover a implantação de controle de entradas e saídas individualizadas de materiais de consumo (pneus/medicamentos/combustíveis e outros relevantes) verificando a consistência permanente dos registros e possíveis anomalias de consumo.

§ 6º COMPRAS E LICITAÇÕES

- Averiguação da existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade;
- Manutenção de cadastro atualizado de fornecedores;
- Verificação da existência dos processos devidamente formalizados, notadamente os registros e atas pertinentes aos processos licitatórios;
- Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração, notadamente o cumprimento das obrigações dos contratados;
- Verificar as minutas contratuais objetivando a mitigação de riscos para a administração pública;
- Acompanhamento das alterações contratuais;
- Receber de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, representação contra vícios ou irregularidades licitatórios e/ou contratuais, nos termos do art. 113 § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- Apurar editais com cláusulas restritivas, que afastem possíveis concorrentes;
- Investigar editais que não respeitam os termos da Lei Complementar nº 147/2014, no que pertine à priorização à micro e pequena empresa;
- Examinar a expedição de Convites sempre para os mesmos proponentes;
- Pesquisar a configuração de eventuais fracionamentos li-

citatórios;

- Analisar a contratação direta por emergência não caracterizada.

§ 7º RECURSOS HUMANOS:

- Existência de cadastro atualizado de pessoal – servidores efetivos, à disposição, cedidos, comissionados e contratados temporariamente;
- Existência de Plano de Cargos e Salários compatível com a legislação vigente
- Geração e encaminhamento dos demonstrativos legais dos atos de pessoal ao Tribunal de Contas, em conformidade com os instrumentos normativos vigentes
- Manutenção de programas para avaliação de desempenho dos servidores.

§ 8º GESTÃO FISCAL

- Acompanhamento do limite das despesas com pessoal e em caso de extrapolação, medidas adotadas para recondução aos limites;
- Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação das informações de natureza orçamentária e financeira – lei de transparência;
- Acompanhamento do limite fixado para dívida consolidada;
- Acompanhamento do limite das operações de crédito – financiamentos;
- Acompanhamento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação;
- Realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais;
- Acompanhamento do resultado orçamentário/financeiro;
- Acompanhamento do resultado nominal e primário;
- Acompanhamento da emissão de Alertas pelo TCE/PR, com verificação das medidas saneadoras adotadas;
- Verificação da correta contabilização das despesas com contratos de terceirização de mão de obra.

§ 9º EDUCAÇÃO

- Planejamento e gerenciamento do ensino infantil e fundamental no município mediante formulação de planos e diretrizes;
- Acompanhamento e controle das Metas e Estratégias dos Planos de Educação;
- Gerenciamento e acompanhamento das ações voltadas para oferecimento de merenda escolar (aquisição, armazenamento, preparação e fornecimento);
- Gerenciamento e acompanhamento das ações voltadas para oferecimento de transporte escolar;
- Monitoramento e controle dos gastos com ensino infantil e fundamental para garantia da aplicação de 25% da receita de impostos e transferências;
- Monitoramento e controle dos gastos decorrentes das receitas do FUNDEB, com vistas à aplicação de 60% dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério e de 95% dos recursos no exercício do recebimento;
- Aplicação, no ano seguinte, do valor cancelado de restos a pagar;
- Acompanhamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – ato de nomeação dos membros, composição em conformidade com a legislação específica, funcionamento/regularidade das reuniões, qualidade das informações prestadas, parecer sobre as contas a serem encaminhadas ao TCE, incluindo a aplicação dos 60% e 95%;
- Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – ato de nomeação dos membros, composição em conformidade com a legislação específica, funcionamento/regularidade das reuniões, qualidade das informações prestadas;
- Acompanhamento do Comitê Municipal do Transporte Escolar – lei de criação, ato de nomeação dos membros e parecer em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº777/2013 – GS/SEED;
- Acompanhamento de eventuais desvios de finalidade no uso da frota destinada ao transporte escolar;
- Acompanhamento da documentação da frota e demais exigências das normas relacionadas ao transporte escolar;
- Acompanhamento da otimização de rotas, obediência à elas e aos horários nos casos de terceirização do transporte.

§ 10 SAÚDE

- Planejamento e gerenciamento das ações públicas de saúde na esfera do município, inclusive com a verificação do acompanhamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde dos indicadores municipais de saúde;
- Monitoramento e controle dos gastos com ações públicas de saúde, com vistas a garantir a aplicação mínima de 15% do montante dos recursos oriundos de impostos e transferências;

• Distribuição e controle de medicamentos e de material médico-clínico (aquisição, armazenamento e fornecimento);
• Estabelecimento de normas aplicáveis à destinação de resíduos (lixo hospitalar);
• Repasses aos Consórcios intermunicipais de saúde;
• Acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, notadamente no que diz respeito à participação nas esferas obrigatórias (conferências de saúde e elaboração do Plano Municipal, conforme Leis Federais 8.142 e 8080, bem como da Lei Complementar 141/2011) – ato de nomeação dos membros, composição em conformidade com a legislação específica, funcionamento/regularidade das reuniões, qualidade das informações prestadas, parecer sobre as contas a serem encaminhadas ao TCE;
• Acompanhamento da rotina de comparecimento e do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da saúde;
• Acompanhamento da rotina de comparecimento e do cumprimento da jornada de trabalho dos contratados para plantões especialmente terceirizados;
• Acompanhamento das condições de salubridade e da estrutura dos imóveis sede de unidades de saúde;
• Acompanhamento do recebimento e execução dos recursos recebidos pelo Município, referentes ao PAB fixo e, se houver, ao PAB variável, sobretudo com relação à adequação do número de profissionais às normas editadas pelo Ministério da Saúde, evitando-se a perda de recursos do PAB variável, ante a não completude das equipes de saúde cadastradas.

§ 11 ASSISTÊNCIA SOCIAL
• Definição de ações voltadas para políticas públicas na área do bem-estar social;
• Controle dos gastos com assistência social, em especial dos recursos vinculados recebidos pelo município;
• Existência de cadastro atualizado para controle no atendimento a beneficiários das ações de assistência social;
• Existência de normas e procedimentos voltados para a execução das ações de bem-estar social e prestação de atendimento na esfera da assistência social;

§ 12 GESTÃO ADMINISTRATIVA
• Atendimento à Agenda de Obrigações – Instrução Normativa emitida pelo TCE/PR anualmente;
• Acompanhamento da entrega da prestação de contas anual ao TCE/PR-parte documental;
• Acompanhamento da entrega dos dados eletrônicos ao Sistema SIM/AM;
• Fidelidade dos dados enviados ao TCE/PR em relação ao Sistema de Informações Municipais – SIM/AM;
• Encaminhamento pelo Poder Executivo da prestação de contas anual para a Câmara Municipal;
• Acompanhamento dos julgamentos das prestações de contas – decisões do TCE/PR e no caso do Poder Executivo Municipal pelas respectivas Câmaras;
• Verificação do cadastro da entidade junto ao TCE/PR;
• Interlocução entre a Procuradoria Municipal e as áreas de interesse na solução de desvios e desobediência às normas detectados pelo Tribunal de Contas em processos de apuração (PCA, Inspeções, Auditorias, Representações e outros);
• Fidelidade ao compromisso da função, exercendo-a com imparcialidade e independência, comunicando os fatos relevantes aos órgãos de controle, TCE/PR, MP/PR, tempestivamente.

§ 13 JURÍDICO
• Controle da tramitação de processos administrativos e judiciais;
• Existência de formalização da cobrança da dívida ativa;
• Manifestação e acompanhamento dos procedimentos de sindicâncias internas.

§ 14 CONVÊNIOS E PARCERIAS
• Estabelecimento e cumprimento de normas e procedimentos para planejamento, celebração, controle e prestação de contas de convênios e parcerias, tanto na condição de concedente de recursos como na de tomador;
• Certificar-se do funcionamento do fluxo da formalização dos acordos (apreciação dos setores jurídico e contábil);
• Avaliação da capacidade operacional da administração pública para celebrar convênios e parcerias;
• Capacitação de fiscais de convênios e gestores de parcerias;
Acompanhamento de impropriedades detectadas na execução de convênios e parcerias;
• Avaliar se as parcerias foram adequadamente planejadas com objetivos claros, etapas bem dimensionadas, as despesas previstas guardam relação direta com o objeto da parceria;

• Avaliação da regular execução da parceria, plano de trabalho, movimentação financeira, comprovante de despesas;

§ 15 OBRAS PÚBLICAS

• Verificação da capacitação, competência e regularidade do exercício da atividade dos profissionais técnicos envolvidos no planejamento, execução, fiscalização e recebimento do setor ou órgão responsável por obras;

• Definição de responsabilidades e normas de procedimentos quanto ao planejamento, execução (elaboração), fiscalização e recebimento de obras;

• Acompanhamento dos procedimentos e adequação de rotinas dos atos relacionados à Fase Interna da Licitação com foco no desenvolvimento e transparência do devido Processo Administrativo;

• Acompanhamento dos procedimentos e adequação de rotinas dos atos relacionados à Fase Externa da Licitação com foco nos procedimentos, publicação, critérios de julgamento, recebimento das propostas, homologação e adjudicação;

• Verificação quanto a existência das cláusulas mínimas listadas no art. 55 da Lei 8.666/93 relacionadas ao instrumento "Contrato" para o caso de obras;

• Acompanhamento e controle dos registros de acordo com a Instrução Normativa nº 084/2012, especificamente para o Módulo de Obras Públicas com ênfase nas informações de cada obra quanto ao orçamento base, planilha orçamentária, medições, registros fotográficos, termos de paralisação, recebimentos provisório e definitivo exprimindo com confiança e fidedignidade a real situação da licitação, da contratação e da execução da obra.

Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Módulo de Obras

• Conhecimento da documentação do SIM-AM/Atoteca e do relacionamento entre seus diversos módulos com o de Obras Públicas;

• Acompanhamento no envio das informações de obras ao SIM-AM, que deve ocorrer de forma integrada com os demais módulos (Contábil, Licitações e Contratos, Convênios, Patrimônio), dentro das normas vigentes. A organização desses registros relevantes sobre a obra é de suma importância e deve refletir a real situação da mesma, principalmente no que diz respeito à documentação anexada na Atoteca e aos pagamentos efetuados até a data do envio dessas informações ao SIM-AM, de maneira atualizada e fidedigna.

• Acompanhamento e assessoramento das demandas referentes a Obras nos canais oficiais do TCE-PR: Canal de Comunicação e SGA-Proar, providenciando as respostas de forma tempestiva, quando necessário.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Controladoria Interna Municipal.

Art. 9º Esta Instrução Normativa poderá sofrer alterações em decorrência de publicação de Instrução Normativa do TCE/PR que vier a regulamentar a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2019 ou por qualquer outro fator devidamente justificado pela Controladoria.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipalde Cruz Machado, em 01 de março de 2019.

Ronaldo Schribenig
Prefeito Municipal em exercício

Kelly R. Nadolny
Controladora Interna

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2019

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo n° 001/2018 de Estagiários, na ordem classificatória, para comparecerem no prazo de 03 (Três) dias no Departamento de Recursos Humanos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, para apresentação de documentos, a partir do dia 08 de março de 2019 às 13h30min, conforme ANEXO I.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cruz Machado - PR, 08 de março de 2019.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: GRADUAÇÃO EM QUALQUER ÁREA DE LICENCIATURA OU CURSO DE PSICOLOGIA.

CLAS.	Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
35	206	KETLYN KARIN KOVALCZUK	05/12/1997	58
36	021	JAINE CECILIA KASPCZAK	06/07/2000	58
37	113	LUANA DE ALMEIDA	10/07/1993	54

O não comparecimento acarretará na perda do direito a vaga.

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

DIVERSOS

EDITAL Nº 002/2019

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruz Machado, Paraná, por meio de sua presidente, tendo em vista o pedido de férias da Conselheira ANITA OTTO, formulado em 07/02/2019;

CONVOCA:

ISABEL H. ZABANDZALA, conselheira tutelar suplente, conforme eleição realizada no dia 29 de junho de 2018, a tomar posse na vaga disponível, por um período de 15 dias a contar do dia 08 de março a 22 de março de 2019, conforme Lei Municipal nº 1607/2017, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para manifestação.

Cruz Machado, 07 de março de 2019

Michelle Buchen Schorr
Presidente do CMDCA